# LEI Nº 588 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA,** estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A composição "HINO DA CIDADE DE GLÓRIA - BA", de autoria do senhor Ivanildo Quirino dos Santos, e música de Jorge Lima da Silva, passam a ser o Hino Oficial do Município de Glória.

**§ Único** - A composição e a música de que trata o caput são as que constam dos anexos I, II e III que passam a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - É obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Glória nas festividades públicas do Município.

**Art. 3º**- O Hino Oficial do Município de Glória será executado facultativamente:

**I.** Nas cerimônias oficiais do município;

**II.** Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

**III.** Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

**IV.** Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Glória.

**Art. 4º** - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Glória será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 5º** - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Glória em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Glória.

**Art. 6°** - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de dezembro de 2019.

David de Souza Cavalcanti
**Prefeito Municipal**